



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 09/2009

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 15/01/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 17:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de digitalização e indexação de documentos, estimados em 170.000(cento setenta mil) páginas, das áreas de Cadastro e Pagamento de Pessoal, em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos I, II e III.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) data/horário: dia **15/01/2009**, das 16:30 horas até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pela licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que, nos termos da Lei, seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta à sessão pelo Pregoeiro serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus das licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



4.20 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, ou atestar in loco, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) Indicar preço em moeda nacional, unitário e total e, preferencialmente, por extenso dos serviços, em conformidade com o Anexo I;
 - d) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços/produtos a serem executados;
 - e) Indicar prazo para realização/execução dos serviços de até 90 (noventa) dias;
 - f) Indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº de telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” a “f” do item 5.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d) Atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação dos serviços objeto da licitação, em especial os de digitalização e indexação de documentos, comprovando a produção mensal de, no mínimo, 85.000(oitenta e cinco mil) imagens;
 - e) Comprovação da existência no quadro permanente da licitante, ao tempo da contratação, de pelo menos 01 (um) profissional com certificação CDIA+® (Certified Document Imaging Architect), comprovada pela apresentação do resultado do exame de certificação CDIA+® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho do profissional certificado ou, no caso de sócio, pela apresentação do contrato social da empresa licitante ou documento hábil e legalmente válido em que conste tal comprovação.
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º. da Lei 10.520/02.



6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.

8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

9.1 O recebimento definitivo não excluirá o licitante contratado das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

9.2 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo o licitante contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, conforme item 5 do Anexo I, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será



objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços executados, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços executados, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor sobre o valor dos serviços não executados, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.5 As sanções previstas no item 12.2 incidirão, igualmente, em caso de divergência entre o produto instalado e as especificações técnicas indicadas neste edital e seus anexos, o que facultará inclusive à Administração a rescisão unilateral do ajuste.

12.6 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, e o período de execução de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação do licitante no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

14.2 Do licitante deverão manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes do Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Minuta do Contrato).

15.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

15.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 02 de janeiro de 2009

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 09/2009

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

 **DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS;**
 **CADASTRO FUNCIONAL; E**
 **PAGAMENTO DE PESSOAL.**

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de digitalização e indexação de documentos das áreas de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.1 - A Divisão de Recursos Humanos conta com uma significativa base de dados e informações arquivados em meio físico (documentos, pastas, fichas, atos e outros) arquivados nas Seções de Cadastro e Pagamento. São documentos e informações funcionais, financeiros, etc, aos quais somam-se mensalmente tantos outros resultantes dos processos de trabalho típicos da área.

2.2 - De igual modo, já é bastante significativa a quantidade de informações e de documentos que são produzidos desde o início em meio digital, e que ao final são armazenados neste formato.

2.3 - No início de 2007 entrou em operação o primeiro sistema eletrônico de processamento de dados efetivamente voltado para a Gestão de Pessoas, denominado MentoRh. Esta ferramenta, além das funcionalidades próprias de administração de pessoal e de gestão de recursos humanos, conta também com funcionalidades para armazenamento e gerenciamento de imagens de documentos relativos à área de pessoal, com destaque para a pasta funcional e financeira digital.

2.4 - Outra funcionalidade prevista no referido sistema, e já parcialmente disponibilizada na intranet é o acesso integral ao cadastro funcional e financeiro. Cada servidor, mediante senha individual, poderá acessar, consultar e imprimir a sua ficha e conferir todas as informações relativas à sua vida funcional.

2.5 - Porém, para tornar efetiva a utilização desse sistema, é preciso compatibilizar a base de dados, visto que parte se encontra em meio digital e parte em meio físico.

2.6 - Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis dos setores desta Divisão.

2.7 - É importante destacar que esta providência ora sugerida caracteriza-se como um passo básico, mas imprescindível, para que num futuro próximo possa se falar na implantação da Gestão Eletrônica de Documentos – GED, no que tange à parte de gestão de recursos humanos deste Tribunal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

2.8 - A gestão eletrônica de documentos permite implementar sistemas de informação eficazes, reduz o tempo gasto em atividades diárias de produção, localização e distribuição documental, assegura a integridade das informações registradas, preservando os documentos, dinamizando e democratizando o acesso e racionalizando a ocupação espacial, diante da substituição de grandes massas documentais antes suportadas em papel.

2.9 - Ter um GED significa também ter nas mãos a capacidade de gerir todo o capital de informações e conhecimento produzido, em circulação e arquivado na organização.

2.10 - De igual modo, permite controlar melhor o conteúdo de todas as “informações não-estruturadas” das organizações, que passam à categoria de dados “estruturados” a partir do momento em são indexados e armazenados em uma só base de dados.

2.11 - Além disto, proporciona ao utilizador uma maior flexibilidade na recuperação de documentos, além de também permitir melhor administração e racionalização do volume de documentos, visto que os documentos armazenados tornam-se disponíveis aos utilizadores para consulta e recuperação através dos terminais da rede de computadores.

2.12 - Como dito antes, para controlar este imenso mundo de informações digitais, quer sejam ou não originalmente eletrônicas é preciso iniciar pela compatibilização da base documental já existente.



2.13 - O processo de implementação necessita de hardware e software específico, como scanners para captação de imagens, discos ópticos para armazenamento, placas de otimização do tráfego da rede, além, naturalmente, da intervenção de força de trabalho especializada nestas atividades, razão pela qual justifica-se a presente proposição.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de digitalização e indexação de documentos, estimados em 170.000 (cento setenta mil) páginas, na forma, prazos, critérios e requisitos estabelecidos neste documento descritor do projeto.

3.2 - O quantitativo de 170.000 (cento e setenta mil) páginas de documentos é meramente estimativo, não vinculando a Administração a sua execução total.

4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – Efetuar o desarmazenamento, o controle formal de retirada de documentos, pastas e papéis, e transporte até a sala, nas dependências do TCDF, em que serão efetuados os serviços de digitalização e microfilmagem;

4.2 – Preparar os papéis e documentos, incluindo o desarmazenamento dos papéis arquivados em pastas, eliminação de grampos, cliques e dobras, desamassamento, identificação de documentos ilegíveis e dilacerados, colagem com fita adesiva transparente de partes dilaceradas, colagem de rasgos críticos e etiquetagem de documento conforme técnica apropriada, prévias inserção de sinaléticas;

4.3 - Organizar os papéis, promover a formação de lotes em sequência compatível com o escopo do projeto, de forma que estejam prontos para serem digitalizados;

4.4 – Realizar a digitalização, extração de dados, conversão mediante reconhecimento óptico de caracteres (OCR e/ou ICR), de aproximadamente 170.000 (cento setenta mil) páginas de documentos, em formatos A4, A3, carta, fichas funcionais acartonadas e fichas financeiras originárias de relatórios em formulário contínuo, incluindo a microfilmagem e identificação eletrônica para posterior carga na base de dados do TCDF, mediante a utilização de scanners apropriados, na resolução adequada para a transmissão eletrônica via web, intranet e correio eletrônico, a pelo menos 200 dpi, bitonais, processados em formatos TIFF – IV e/ou PDF;

4.5 – Efetuar a indexação dos documentos digitalizados por índices como: tipo de ato, número do ato, número de matrícula e/ou de CPF, nome do servidor ou pensionista, com índices de documentos e imagens para pesquisa. Os índices deverão ser planejados de modo a viabilizar a pronta e efetiva recuperação das informações;

4.6 – Gravar em CD/DVD ou mídia de superior qualidade, observada a devida indexação, com vias originais e cópias de segurança e sistema de busca gravado em cada mídia para recuperação das gravações, protegidas por senha secreta de acesso a ser cadastrada pelo contratante;

4.7 – Controlar o acesso de modo a preservar a integridade e o sigilo de todos os documentos e papéis durante o período de retirada, transporte, permanência no local em que será realizada a digitalização, e retorno para o setor de origem;

4.8 – Adotar procedimentos de proteção contra manipulação indevida de documentos, acesso aos papéis, aos documentos e ao local de realização dos serviços por parte de pessoas estranhas ao mesmo, reprodução em duplicata de quaisquer documentos;

4.9 – Montar os documentos na ordem e nas condições originais, acondicionamento nas pastas, armários ou arquivos originais dos quais foram retirados inicialmente, com formal registro e controle de devolução e retorno;

4.10 – Efetuar testes sistemáticos de qualidade, abrangendo: a verificação da qualidade da gravação; velocidade de recuperação; navegabilidade; alinhamento da imagem; nitidez da imagem; inexistência de cortes; legibilidade; e, fidedignidade da impressão dos arquivos digitalizados, devendo tais testes serem realizados em lotes semanais, por amostragem, a critério do representante designado pelo contratante;

4.11 – Repetir os procedimentos de preparação, digitalização e indexação caso algum lote não seja aprovado no controle de qualidade, conforme a natureza do problema identificado, devendo o arquivo digital reprovado ser excluído da mídia digital de armazenamento, sem que tal procedimento acarrete qualquer ônus para a contratante;

4.12 – Alocar pessoal efetivamente qualificado para a execução dos serviços, cabendo à contratada a supervisão, coordenação, orientação e total responsabilidade por todas as atribuições, apresentação pessoal e comportamento dos profissionais que estiverem envolvidos na execução dos serviços de digitalização, abrangendo os deslocamentos e a permanência nas dependências da



contratante, que se restringirão aos setores dos quais serão retirados e devolvidos os documentos e papéis objeto da digitalização e ao local designado para execução destes serviços;

4.13 – Apresentar relação nominal dos funcionários que executarão os serviços de digitalização, os quais deverão ser apresentados pessoalmente ao executante do contrato no início dos serviços, bem como se houver substituição de algum destes ao longo do período de realização dos trabalhos;

4.14 – Providenciar os equipamentos e insumos necessários para a consecução dos serviços, incluindo: scanners de produção com a qualidade aqui requerida, microcomputadores, softwares apropriados devidamente licenciado, estabilizadores ou nobreaks, CD's e microfimes, transporte nas dependências do TCDF e posterior retirada, instalação, configuração, suporte e manutenção desses equipamentos;

4.15 – Efetuar a descrição formal do conjunto de equipamentos com os quais efetuará os serviços do objeto em questão, devendo constar, no mínimo, marca, modelo, fabricante, número de série e nota fiscal de aquisição, de modo a viabilizar o controle de entrada e saída desses equipamentos nas dependências do contratante;

5. - CUSTO, PRODUTOS, PRAZOS E PAGAMENTOS

5.1 - A empresa contratada deverá entregar os produtos relacionados a seguir, podendo ser feito o pagamento na entrega e aprovação de cada conjunto de produtos abaixo especificados ou ao final dos serviços:

Produtos	Prazo	Pagamento
Mídias contendo o produto da digitalização da base documental referente às pastas funcionais	30 dias	Nº folhas x custo unitário
Mídias contendo o produto da digitalização dos atos e documentos relativos às relações jurídico-funcionais	30 dias	Nº folhas x custo unitário
Mídias contendo o produto da digitalização da base documental referente às pastas financeiras	30 dias	Nº folhas x custo unitário



PREGÃO Nº 09/2009

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ REALIZAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, (PROCESSO Nº 34592/2008).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de digitalização e indexação de documentos, estimados em 170.000(cento setenta mil) páginas, das áreas de Cadastro e Pagamento de Pessoal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 09/2009.

Parágrafo Único - O quantitativo de 170.000 (cento e setenta mil) páginas de documentos é meramente estimativo, não vinculando a Administração a sua execução total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), ao preço de R\$ _____ (_____) por página, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2008.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, conforme item 5 do Anexo I do edital, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§6º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo as seguintes classificações funcional e programática:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, e o período de execução de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do contratante. O mesmo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão n.º 09/2009;
- II. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços executados, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços executados, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) -As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- d) -No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) De 15% (quinze por cento), sobre o valor dos serviços não executados, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- c) A multa prevista na alínea “a”, deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As sanções previstas no parágrafo 1º incidirão, igualmente, em caso de divergência entre o produto instalado e as especificações técnicas indicadas neste edital e seus anexos, o que facultará inclusive à Administração a rescisão unilateral do ajuste.

§5º As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I.Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II.Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão nº 09/2009.
- II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;



- III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- IV. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- V. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
- §2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §3º Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido pela Divisão de Recursos Humanos - DRH, por servidor designado pelo contratante, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue.

§1º O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.

§2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão nº 09/2009 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Parágrafo Único - por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Face aos questionamentos opostos ao Pregão Presencial nº 09/2009, que cuida de contratação de empresa para realização de digitalização e indexação de documentos funcionais e financeiros, venho prestar as seguintes informações:

1) Questionamentos apresentados pela empresa NT Imagem:

- 1.1) Assunto: comprovação de que a empresa possui o registro junto à Secretaria Nacional de Justiça.

Pergunta: *“É necessária a apresentação desse registro, para comprovação de que a empresa está apta a exercer tal atividade?”*

Resposta: Não

Pergunta: *“Não será exigido atestado de capacidade técnica que comprove prestação de serviço de microfilmagem de documentos?”*

Resposta: Não. Os serviços de microfilmagem serão residuais;

- 1.2) Assunto: reconhecimento óptico de caracteres OCR/ICR.

Pergunta: *“As 170.000 (cento e setenta mil) páginas serão convertidas pelo reconhecimento óptico de caracteres?”*

Resposta: Nem todas, mas deverão ser identificadas e indexadas por tipo de ato, número do ato, número de matrícula e/ou CPF;

Pergunta: *“Qual o percentual do total de páginas corresponde a documentos com ICR?”*

Resposta: estimamos em aproximadamente 5%

Pergunta: *“Qual o índice de acerto esperado pelo processo de OCR?”*

Resposta: mínimo superior a 80% (oitenta por cento)

Pergunta: *“Deverá ser feita correção do OCR dos caracteres não reconhecidos pelo software?”*

Resposta: sim, em relação aos dados que forem críticos para identificação e indexação;

Pergunta: *“Qual o percentual de documentos tamanho A3?”*

Resposta: estimamos algo entre 10 e 15%

Pergunta: Quanto ao resultado do OCR, deverá ser gerado arquivo PDF com texto oculto, ou seja, PDF pesquisável?

Resposta: Devem ser gerados arquivos pesquisáveis

- 1.3) Assunto: índices para recuperação de informações.

Pergunta: *“Quais são os tipos de documentos a serem digitalizados (relacionar), quais os campos de indexação por tipo e quantas folhas por tipo de documento?”*

Resposta: é impossível especificar neste momento, com tal nível de detalhe, e mesmo a curto prazo, os quantitativos de tipos de documentos.

2) Questionamento apresentado pela empresa Certisign Certificadora Digital.

Pergunta: *“Devemos considerar como parte integrante da proposta técnica a ser apresentada, a emissão e uso de certificados digitais, carimbo de tempo, eventuais hardwares criptográficos, softwares ou framework de assinatura digital, consultoria especializada na implementação, desenvolvimento e treinamento para este projeto?”*

Resposta: não.